

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0553/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0553/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Institui o Dia Municipal dos Costumes Nordestinos, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:35:51

00000012701-92



ARQUIVADO EM 18/9/95

CHEFE DE SESSAO

Folha n.º	01	de pros.
n.º	553	de 18 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

COMISSÃO DE VIAGEM
ECONOMIA, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0553/1995

Institui o Dia Municipal dos Costumes
Nordestinos, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Costumes Nordestinos, a ser comemorado anualmente em 10 de agosto.

Art. 2º - A comunidade, através de clubes, associações e jornais de bairro, desenvolverá programação de eventos típicos ligados ao folclore, vestuário, canção e à culinária.

Art. 3º - O Executivo dará assistência, no que lhe compete, para a realização dos festejos alusivos à data.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A data passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

-DT. 10-

Edivaldo ESTIMA
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

*GUE M) juntado(s) nesta data de... se rubri-
cado(s) sob n.º 02 e feita a... ação sob
n.º 03 / 27 / 06 / 95 a (

Folha n.º	02	de proc.
n.º	553	de 10 95

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço visa instituir o Dia Municipal dos Costumes Nordestinos, a ser comemorado anualmente em 10 de agosto.

A intenção é homenagear a comunidade oriunda dos diversos pontos do nordeste que certamente participou, com trabalho e sacrifício, da prosperidade que hoje caracteriza São Paulo como uma das maiores cidades do mundo.

O nordestino aculturou-se em parte, mantendo em seu cotidiano as tradições de sua região. Seja em seu sotaque, seja em sua culinária, seja em seu modo de viver e pensar, o migrante em nenhum momento perdeu a ligação com as coisas da "terrinha".

Trata-se de um povo com personalidade notável. Nada nem ninguém enverga o nordestino, que preserva em todos os momentos as tradições que cultivava desde a origem.

Assim, a data será motivo de jubilosa comemoração acompanhada de eventos típicos ligados ao folclore, vestuário, cancionero e à culinária, que constituem as maiores expressões daquela cultura.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

553 de 19 95 27 06 95

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

FÁTIMA A. MOURA MOTTI
Assist. Leg. Ar

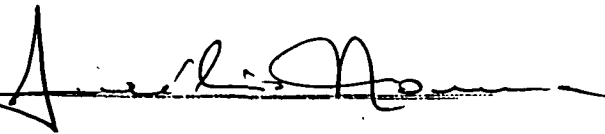
A Com. de Const. e Justiça

27/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 28 de 08 de 1995

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

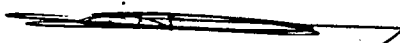
Folha n.º	5584	da proc.	
n.º	553	de 19	95

À A.T.M.
Sr. Assessor Chefe:

*Ap. autor para
se manifestar
sobre a forma e
antidade*
[Signature]
3/8/95

Tendo em vista a existência da Lei nº 11.437, de 12 de novembro de 1993, que instituiu a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, esta Comissão entende incidir o artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, motivo pelo qual devolvemos o presente projeto a essa Assessoria, para as providências necessárias.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/95


DÁRCIO ARRUDA
Presidente

A. A. T. M.
Em, 31/08/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária

Ao nobre Ver. Edivaldo Estima:

Para tomar ciência.

01-09-95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Ciente:

S.P. 18/9/95

Arquivado
18/9/95

Ao DT. 94 -- Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

18/9/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
~~documento(s) rubricado(s) sob~~
n.º e folha de informação
sob n.º 05 18.9.95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-0553 de 19 95 18 9 95 (a)

=05=

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =05= fls.

Arquivo em _____

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

LEI

Nº 11.437
12.11.93

LEI Nº 11.437, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 411/93, do Vereador Mário Dias)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, e dá outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a SEMANA DA CULTURA NORDESTINA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo único - Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 13.11.93

Dispõe sobre forma de provimento do cargo de Educador Recreacionista, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — No primeiro concurso de ingresso, para o provimento do cargo inicial da carreira de Educador Recreacionista, ficam dispensados da apresentação do certificado de especialização no ensino pré-primário a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 7.725, de 4 de maio de 1972, os professores que, desde data anterior à publicação da referida lei, venham prestando serviços em Parques Infantis ou Centros de Juventude, do Departamento de Educação e Recreio, como Educadores Recreacionistas substitutos, contratados ou mensalistas.

Parágrafo único — No referido primeiro concurso, aos servidores abrangidos pelo disposto neste artigo, não se aplicam as exigências de limite de idade e de período mínimo de efetivo exercício, estabelecidas pela Lei n.º 7.652, de 22 de setembro de 1971.

Art. 2.º — Os Educadores Recreacionistas e Educadores Musicais cumprirão 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho, enquanto lotados em unidades educativo-recreativas do Departamento de Educação e Recreio e nas bibliotecas infanto-juvenis do Departamento de Cultura.

Parágrafo único — Os titulares desses cargos, quando em serviço em unidades diversas das referidas, ficam sujeitos a 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de maio de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Carlos da Silva Lacaz — O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz — O Secretário de Serviços Municipais, Alberto Pereira Rodrigues — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Edenyr Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 31 de maio de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

Aprova plano de fixação de alinhamentos de trecho da Avenida Zelina, no 26.º subdistrito — Vila Prudente, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.258-Z-1.258, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de fixação de alinhamentos da Avenida Zelina, no 26.º subdistrito — Vila Prudente, no trecho compreendido entre a Rua Meru e rua sem nome, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 167,50 metros, medidos pelo eixo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de maio de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 31 de maio de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 7.910, DE 5 DE JUNHO DE 1973

Institui, em São Paulo, a SEMANA NORDESTINA, de 23-a-29 de junho, de cada ano.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1

Art. 1.º — Fica instituída, na Cidade de São Paulo, a Semana Nordestina, a realizar-se, anualmente, de 23 a 29 de junho.

Art. 2.º — Durante a Semana Nordestina, instituída por esta lei, a Prefeitura promoverá simpósios, palestras e conferências sobre temas culturais e artísticos e de desenvolvimento alusivos ao Nordeste Brasileiro.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de junho de 1973. 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Carlos da Silva Lacaz — O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz — O Secretário de Serviços Municipais, Alberto Pereira Rodrigues — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Edenyr Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 5 de junho de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 7.911, DE 12 DE JUNHO DE 1973.

Revoga, em todos os seus termos, a Lei n.º 6.977, de 14 de dezembro de 1966, que dispõe sobre plano de prolongamento da Rua Serra de Botucatu.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 6.977, de 14 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de junho de 1973. 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 12 de junho de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 7.912, DE 16 DE JUNHO DE 1973.

Declara reservada área devoluta situada no 21.º subdistrito — Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.395, de 24 de setembro de 1973, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação que lhe conferiu a Lei n.º 7.730, de 8 de maio de 1972, área devoluta pertencente ao Município, situada à Rua Fagundes Dias, no 21.º subdistrito — Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.395, de 24 de setembro de 1963 — assinalada na planta anexa n.º B-2.489, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei — e que assim se descreve:

delimitada pelo perímetro A-B-G-E-F-A, de formato irregular, com cerca de 44.97 m² (quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta A-F), na extensão aproximada de 9.30 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Fagundes Dias, com o leito dessa mesma via: pelo lado direito (linha reta A-B), de quem da área olha para a Rua Fagundes Dias, na extensão aproximada de 7.00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha reta E-F), na extensão aproximada de 4.50 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha quebrada B-G-E), na extensão total aproximada de 10.33 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 6.395, de 24 de setembro de 1963, com área de propriedade municipal.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de junho de 1973. 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida.

DECRETO N. 13.158 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública área com benfeitorias, situada no 29º subdistrito — Santo Amaro, necessária à ampliação da sede da Administração Regional de Santo Amaro.

DECRETO N. 13.159 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Amplia as disposições do Decreto n. 9.923 (*), de 27 de março de 1972.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1972, pág. 163.

DECRETO N. 13.160 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Abre crédito adicional especial de Cr\$ 1.933.000,00, autorizado pela Lei n. 8.410 (*), de 25 de junho de 1976, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1976, pág. 115.

DECRETO N. 13.161 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Abre crédito adicional especial de Cr\$ 4.500.000,00, autorizado pela Lei n. 8.411 (*), de 25 de junho de 1976, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1976, pág. 115.

DECRETO N. 13.162 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Abre crédito adicional especial de Cr\$ 2.000.000,00, autorizado pela Lei n. 8.412 (*), de 25 de junho de 1976, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1976, pág. 115.

DECRETO N. 13.163 — DE 30 DE JUNHO DE 1976

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 8.850.000,00, de acordo com a Lei n. 8.324 (*), de 21 de novembro de 1975, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1975, pág. 209.

~~LEI N. 8.413 — DE 1º DE JULHO DE 1976~~

~~Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 7.910 (*), de 5 de junho de 1973, que instituiu a «Semana Nordestina»~~

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei n. 7.910, de 5 de junho de 1973:

«Art. 1º Fica instituída, na cidade de São Paulo, a «Semana Nordestina», a realizar-se anualmente, de preferência de 23 a 29 de junho».

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olavo Egydio Setubal — Prefeito do Município.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1973, pág. 149.